



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

-

Estado do Paraná

LEI Nº 267/2006

INSTITUI O PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Uso e Ocupação do Solo de Esperança Nova, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, sócio-econômicos, físico-ambientais e administrativos.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa à melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

Art. 2º – A política de desenvolvimento, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 3º – O Plano de Uso e Ocupação do Solo é composto por esta e pelas Leis do Parcelamento do Solo Urbano, do Uso e da Ocupação do Solo, do Perímetro Urbano e do Sistema Viário, Código de Obras e Posturas, podendo ser integrado por outras leis, desde que tratem de matérias a este pertinentes.

Título II

Da Política Urbana

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º – A Política Urbana do Município de Esperança Nova tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana através de adequado ordenamento territorial, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, a justiça social, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades econômicas, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

§ 1º – Considera-se função social da propriedade:

I – o uso racional e adequado da propriedade urbana e rural;

II – o uso adequado dos recursos naturais;

III – a preservação do meio ambiente.

§2º – A função social da propriedade urbana objetivará:

I – garantir que a terra urbana seja efetivamente utilizada, incorporando-se ao mercado, desestimulando a existência de terrenos baldios;

II – evitar ou reverter a degradação das áreas urbanizadas, dando destinação adequada aos imóveis abandonados;

III – tornar possível o uso mais intenso de partes da cidade com boa infra-estrutura urbana, tais como água, esgoto, energia elétrica, hospitais, escolas, áreas de lazer, dentre outras pouco aproveitadas, principalmente para moradias;

IV – proteger as áreas da cidade que devem ser ocupadas com cuidado em razão de consistirem "sensíveis" como lugares próximos a represas, morros e áreas de possível risco;

V – evitar a poluição e os efeitos negativos do crescimento urbano sobre o meio ambiente.

§3º – O Plano de Uso e Ocupação do Solo determinará os critérios que assegurem a função social da propriedade, observado o disposto na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, "Estatuto da Cidade".

Art. 5º – Constituem meios e ações para a consecução dos objetivos referidos no artigo anterior:

I – planos;

II – propostas;

III – instrumentos de política urbana;

IV – diretrizes de políticas setoriais.

Art. 6º São princípios fundamentais do Plano de Uso e Ocupação do Solo de Esperança Nova:

I – incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II – fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III – garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV – garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V – combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos acesso aos recursos, infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

VI – garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei;

VII – promoção de medidas e incentivos à economia e ao desenvolvimento rural de Esperança Nova.

Art. 7º – A política urbana observará as seguintes diretrizes gerais:

I – promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II – promoção e compatibilização da ordenação do território municipal com o desenvolvimento urbano sustentável, observando-se os aspectos econômicos, sociais e a proteção dos patrimônios cultural e ambiental;

III – promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V – assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI – promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infra-estruturas urbana e rural;

VII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura;

VIII – adoção de instrumentos e mecanismos que coíbam a especulação imobiliária, aumentem a oferta de terras e moradia, possibilitando o cumprimento da função social da propriedade, conforme definido no Estatuto da Cidade;

IX – promover a preservação, educação e recuperação ambiental.

X – adequação da legislação urbanística e edilícia às características do município e às necessidades da população, assegurando-se seu efetivo cumprimento.

XI – estimular o crescimento da cidade em direção ao sudeste, observadas as disposições orientadas por este Plano Diretor;

XII – aumento da oferta e provisão de novas oportunidades habitacionais para as camadas de baixa renda;

XIII – regularização fundiária e urbanística das áreas irregularmente ocupadas em posses urbanas, loteamentos clandestinos ou irregulares existentes e passíveis de regularização, cadastrados pelo Poder Público Municipal, observado o disposto no Estatuto da Cidade;

XIV – ampliação da oferta de infra-estrutura e de serviços urbanos, reduzindo as desigualdades no acesso aos serviços e melhorando a qualidade dos serviços existentes, com base em estudos e levantamentos atualizados.

XV – a garantia de:

a) saneamento;

b) iluminação pública;

c) educação, saúde e lazer;

d) a integração dos bairros ao conjunto da cidade.



Art. 8º – A política urbana municipal será implementada, entre outros instrumentos, por meio de planos regionais e setoriais, compatibilizados com o Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS E PROPOSTAS

Art. 9º – Fica estabelecida, como meta a ser atingida pelo Município, no prazo de dez anos, a implantação dos seguintes planos e ações:

Diretor;

I – revisão e atualização sistemática das leis componentes do Plano

integrados:

a) de Expansão e Adequação Viária;

b) de Desenvolvimento Industrial;

c) de Habitação;

d) de Saúde;

e) de Educação, Cultura e Esportes;

f) de Valorização Histórica, Paisagística e Cultural;

g) de Turismo;

h) de Qualificação do Espaço Urbano;

i) de Valorização da Cidadania;

j) de Ambiente;

k) de Transporte Coletivo;

l) de Agricultura e desenvolvimento rural.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 10. – Para assegurar aos munícipes o direito de exercer a gestão democrática da cidade, corrigir distorções no consumo de bens comuns, efetivar os objetivos fixados nesta lei, bem como realizar planos e programas setoriais, projetos e obras, o Poder Público poderá, se necessário, utilizar-se dos seguintes instrumentos de implementação da Política Urbana, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal:

I – instrumentos fiscais:

a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

no tempo;

b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo

c) Incentivos e benefícios fiscais;

d) Contribuição de Melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas;

II – instrumentos financeiros e econômicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

-

Estado do Paraná

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- b) co-responsabilização dos agentes econômicos;
- III – instrumentos jurídicos e políticos:
 - a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, que poderão ser aplicados em toda área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizado, nos termos da Lei;
 - b) fixação de requisitos urbanísticos em geral;
 - c) desapropriação;
 - d) desapropriação urbanística, prevista no inciso III do § 4º do artigo 182 da Constituição da República, que poderá ser aplicada a todos os vazios urbanos contidos na Zona Urbana;
 - e) discriminação de terras públicas destinadas prioritariamente a assentamentos da população de baixa renda;
 - f) permuta de imóveis públicos por imóveis particulares;
 - g) concessão do direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público;
 - h) fixação de padrões e condições para a instalação de fontes poluidoras e controle das existentes;
 - i) imposição de penalidades por infrações;
 - j) implantação de coeficiente construtivo para aplicação do solo criado;
 - k) intervenção em loteamentos;
 - l) tombamento de bens públicos ou privados de caráter cultural, histórico ou paisagístico, de reconhecido valor para a preservação da identidade e da paisagem local;
 - m) operações interligadas;
 - n) servidão e limitações administrativas;
 - o) instituição de unidades de conservação;
 - p) outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso;
 - q) transferência do direito de construir;
 - r) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - s) direito de superfície;
 - t) direito de preempção, nos termos da Lei;
 - u) usucapião especial de imóvel urbano;
 - v) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - w) operações urbanas consorciadas;
 - x) referendo popular e plebiscito.

§1º – Por meio da utilização isolada ou combinada de instrumentos, o Poder Público Municipal promoverá a regularização fundiária sempre que a propriedade



imobiliária urbana seja insumo indispensável ao assentamento pacífico, organizado e legalmente desimpedido da população considerada de baixa renda.

§2º – Os instrumentos de natureza fiscal serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir o ordenamento urbanístico e a justa distribuição social dos encargos da urbanização.

§3º – Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o Estatuto da Cidade e esta Lei.

Art. 11. – A aplicação sucessiva dos instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal far-se-á nos termos da lei federal, respeitadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior e os seguintes prazos:

I – o parcelamento compulsório em 1 (um) ano, a contar da data de notificação ao proprietário;

II – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo, conforme as normas Tributárias do Município e legislações correlatas;

III – a desapropriação, com pagamento em títulos da dívida pública, a ser iniciada em, no máximo, dois meses, a contar do início do exercício subsequente àquele último em que foi aplicado o IPTU Progressivo no tempo, através da edição de decreto expropriatório.

Art. 12. – Na hipótese da inserção de novos instrumentos na legislação federal ou estadual, estes serão incluídos na relação apontada no artigo 10º desta lei, promovendo-se, no processo legislativo dessa inclusão, as demais alterações no texto desta ou das demais leis componentes do Plano Diretor, com vistas à manutenção da compatibilidade entre os respectivos textos.

CAPÍTULO IV DO MACROZONEAMENTO

Art. 13. – O Município de Esperança Nova estrutura-se em áreas definidas, devido às atividades que decorreram de sua história econômica, social e cultural, a partir das quais, o macrozoneamento define uma orientação de ordenação territorial, tendo em vista as atuais características e potencialidades.

Parágrafo único. As delimitações constantes no Macrozoneamento serão determinadas pelos Eixos de Desenvolvimento Estrutural, de Articulação e de Integração do Município.

Art. 14. – O Macrozoneamento terá as seguintes zonas:

I – Zona Residencial – ZR1;

II – Zona Residencial – ZR2;

III – Zona Residencial – ZR3;

IV – Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

V – Zona Industrial – ZI1;

VI – Zona Industrial – ZI2;

VII – Zona Especial – ZE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail esperancanova@ui.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

VIII – Zona Especial de Equipamentos Institucionais;

IX – Zona Especial Esportiva e Clubes Recreativos;

X – Zona Especial de Recreação e Lazer;

XI – Zona Especial de Interesse Público e Social.

Art. 15. – As Zonas do Macrozoneamento, definidas neste artigo, são ilustradas no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Esperança Nova definirá o perímetro de cada Zona destacada no artigo anterior, respeitando-se as áreas de preservação ambiental.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE POLÍTICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

SEÇÃO I

De Planejamento Urbano

Art. 16. – O desenvolvimento urbanístico de Esperança Nova será norteado pelas seguintes diretrizes:

I – equacionamento da relação da ocupação urbana com o sítio natural para a garantia da qualidade urbanística e ambiental;

II – qualificação dos espaços urbanos e da paisagem;

III – pavimentação das vias urbanas;

IV – orientação da expansão urbana para o traçado de novos loteamentos;

V – revitalização de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;

VI – proteção e revitalização urbanística e paisagística, e em especial, o controle de processos erosivos dos fundos de vales;

VII – execução de programas de co-gestão da iniciativa pública e privada, para potencializar investimentos nas áreas de interesse;

VIII – readequação viária de Esperança Nova para promover a acessibilidade e a estruturação intra-urbana e intermunicipal;

IX – definição de áreas próprias para implantação de conjuntos habitacionais;

X – construção de um depósito de lixo municipal em local próprio e com condições técnicas de constante manutenção, respeitado o meio ambiente.

SEÇÃO II

De Planejamento Econômico

Art. 17. – O desenvolvimento econômico será estimulado pelos seguintes instrumentos e estratégias:



I – incentivar a diversificação do comércio municipal com atrativos fiscais, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – promover a capacitação e valorização da mão-de-obra;

III – apoio à incorporação da produção informal à economia;

IV – apoio à microempresa, com desenvolvimento de canais de comercialização;

V – apoio a eventos voltados ao desenvolvimento rural, cultural, turístico e tecnológico locais;

VI – adequação do espaço físico, como suporte às atividades produtivas e industriais;

VII – incentivo à instalação de indústrias de pequeno, médio e grande porte, visando ao fomento da agregação de valores à economia;

VIII – incentivo ao desenvolvimento agropecuário, em especial à produção de frango de corte e pecuária leiteira;

IX – incentivar a criação de cooperativas agrícolas que auxiliem os produtores rurais através de técnicas adequadas à suas produções, bem como ao uso adequado da terra e comercialização dos bens produzidos.

SEÇÃO III

De Planejamento Social

Art. 18. – A promoção do desenvolvimento social será assegurada pelas seguintes diretrizes:

I – possibilitar o acesso da população aos serviços de ensino, saúde, cultura e lazer;

II – possibilitar moradia digna, por meio de programas de lotes urbanizados, da autoconstrução e da habitação popular;

III – estimular a criação de programas contra o analfabetismo;

IV – organizar a comunidade para definição de programas de desenvolvimento local;

V – fortalecer a estrutura de segurança e defesa civil;

VI – estabelecer programas de integração do menor, da mulher, do idoso e do deficiente;

VII – estimular a profissionalização da mão-de-obra desqualificada;

VIII – reativar o hospital possibilitando melhor prestação dos serviços de saúde;

IX – possibilitar, mediante ação integral, a promoção do cidadão;

X – incentivar a reativação do clube recreativo no Município a fim de possibilitar opção de lazer aos munícipes.

SEÇÃO IV

De Desenvolvimento Institucional



Art. 19. – O desenvolvimento institucional da administração municipal de Esperança Nova será formulado mediante:

- I – a racionalização das despesas e incrementação das receitas;
- II – a adequação da estrutura técnico-administrativa e dos recursos à dinâmica das demandas;
- III – o fortalecimento da ação municipal urbanística, ambiental e tributária;
- IV – a fiscalização a aplicação das sanções cabíveis quando do desrespeito às legislações urbanísticas e à degradação do patrimônio público.

SEÇÃO V

Da Política de Promoção Humana

Art. 20. – A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 21. – São diretrizes gerais da política de Promoção Humana:

- I – universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;
- II – articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;
- III – assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;
- IV – promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais.

SEÇÃO VI

Da Política de Saúde

Art. 22. – A política de saúde objetiva garantir a toda população plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:

- I – eficiente prestação de serviços municipais, com acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, através de sua promoção, proteção e recuperação;
- II – ênfase em programas de ação preventiva;
- III – humanização do atendimento;
- IV – gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 23. – São diretrizes da política de saúde:

- I – ampliar o Centro de Saúde, capacitando-o com um número maior de leitos;
- II – assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

-

Estado do Paraná

III – garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através da promoção de Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo de um Conselho Municipal de Saúde;

IV – executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

V – articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de Vigilância à Saúde;

VI – promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;

VII – promover a manutenção e adequação de unidades de atendimento à saúde conforme demanda;

VIII – adquirir novos aparelhos para os equipamentos de saúde já existentes, capacitando-os para o perfeito atendimento à saúde, inclusive aos atendimentos especializados;

IX – desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;

X – promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde;

XI – promover programas de educação sanitária;

XII – promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

XIII – promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;

XIV – implementar um sistema de informações para gestão da saúde.

SEÇÃO VII

Da Política de Educação

Art. 24. – A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 25. – São diretrizes da política educacional:

I – universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil;

II – promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;

III – promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;

IV – criar condições para permanência dos alunos da rede municipal de ensino;

V – assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;



VI – garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 a 6 anos, em creches e pré-escola;

VII – promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação;

VIII – promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino;

IX – manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino fundamental, da pré-escola e das creches;

X – construir, ampliar ou reformar unidades de ensino para educação fundamental e infantil;

XI – assegurar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental;

XII – promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo;

XIII – promover a integração entre a escola e a comunidade;

XIV – garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino;

XV – pleitear ao governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional;

XVI – proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino.

SEÇÃO VIII

Da Política de Ação Social

Art. 26. – A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

I – combate às causas da pobreza;

II – redução das desigualdades sociais;

III – promoção da integração social.

Art. 27. – São diretrizes da política de ação social:

I – adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes;

II – incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população, como bolsa família e outros;

III – promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infecto-contagiosas e dos toxicômanos;

IV – promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;

V – garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;



- ação social;
- VI** – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de
- VII** – incentivar a participação de empresas privadas nas ações sociais;
- humanos;
- VIII** – promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos
- IX** – promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;
- X** – promover programas de capacitação profissional dirigidos aos
- segmentos carentes.

SEÇÃO IX

Da Política de Habitação

Art. 28. – A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I – a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

II – a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

III – o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 29. – São diretrizes da política de habitação:

I – prover adequada infra-estrutura urbana, com a criação de galerias pluviais e rede de esgoto; pavimentação das vias urbanas; construção de guias, sarjetas e calçadas; ampliação da rede de iluminação pública, e outras infra-estruturas necessárias nas áreas urbanas e rurais;

II – assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;

III – garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;

IV – priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;

V – assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VI – desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

VII – priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

VIII – promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal, em especial quando em fundos de vale;

IX – incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas acesso ao título de propriedade;



X – promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;

XI – promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.

SEÇÃO X

Da Política de Esportes e Lazer

Art. 30. – A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 31. – A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;

II – universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 32. – São diretrizes da política de esportes e lazer:

I – incentivar a reativação do clube recreativo ou construção de um local público adequado ao lazer público dos munícipes;

II – envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

III – prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;

IV – garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer;

V – incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;

VI – implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

VII – apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

IX – descentralizar e democratizar a gestão de ações em esporte e lazer;

X – criar espaços públicos especialmente destinados à prática esportiva infantil-juvenil e ao lazer de todos.

SEÇÃO XI

Da Política e Planejamento Ambiental

Art. 33. – A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.



Art. 34. – São princípios e diretrizes para ações e políticas a serem estabelecidas na área ambiental:

I – a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

II – a garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a racionalização do uso dos recursos ambientais;

IV – a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

I – a promoção, ampliação, recuperação e monitorização das áreas verdes de uso público da sede do Município;

II – criação de áreas de lazer em fundos de vale;

III – realização de plantio de mudas próprias à arborização das vias urbanas, nos termos da Lei Municipal n.º 89/99;

IV – recuperação e preservação da vegetação e controle dos processos de erosão das áreas das nascentes e dos fundos de vale;

V – promoção da desocupação e o impedimento de que os fundos de vale venham a ser ocupados em prejuízo da flora com as degradações ambientais;

VI – a construção, correto tratamento e a manutenção do depósito de lixo urbano municipal, em local próprio a tal finalidade;

VII – implantação, através de recursos próprios ou convênios, de um sistema de coleta de tratamento de esgoto, consideradas as deficiências existentes;

VIII – promoção de projetos que valorizem a coleta, tratamento e reciclagem do lixo urbano;

IX – prevenção e combate à degradação do solo;

X – promoção da proteção e de programas de despoluição dos recursos hídricos.

Art. 35. – São diretrizes para a política do meio ambiente:

I – incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;

II – promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;

III – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

IV – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

V – articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VI – elaborar o zoneamento ambiental do Município;



VII – controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

VIII – estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;

IX – preservar e conservar as áreas protegidas do Município;

X – promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;

XI – garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano;

XII – monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;

XIII – combater o processo de erosão em fundos de vale;

XIV – impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;

XV – proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;

XVI – proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;

XVII – garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;

XVIII – impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;

XIX – estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;

XX – orientar os produtores para a obtenção do correto manejo do solo, e quanto à correta utilização de agrotóxicos, através de técnicas e instruções apresentadas por órgãos técnicos e de pesquisas, através de convênios com o Poder Público municipal;

XXI – instruir as famílias rurais, através de técnicos habilitados, a utilizarem a área produtiva de forma correta e adequada à região.

SEÇÃO XII

Da Política de Saneamento

Art. 36. – A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 37. – São diretrizes da política de saneamento:

I – prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;

II – implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

-

Estado do Paraná

III – promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

IV – promover programas de combate ao desperdício de água;

V – viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

VI – garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;

VII – fomentar programas de coleta seletiva de lixo;

VIII – implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

IX – desativar o atual depósito de lixo e construir um depósito de lixo municipal em local tecnicamente apropriado, com recursos próprios ou através de convênios com Municípios vizinhos.

SEÇÃO XIII

Da Política de Circulação e Transporte Coletivo

Art. 38. – A política de circulação e transporte coletivo objetiva assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade e da Região.

Art. 39. – São diretrizes da política de circulação e transporte coletivo:

I – buscar apoio junto ao Governo Estadual e Federal para a pavimentação das vias públicas;

II – adequar o fluxo de veículos nas áreas de zona industrial;

III – garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;

IV – dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;

V – reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

VI – disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;

VII – assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;

VIII – garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;

IX – dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;

X – incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;

XI – evitar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;



XII – manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

XIII – dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;

XIV – criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;

XV – priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares.

SEÇÃO XIV

Da Política de Cultura

Art. 40. – A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:

I – a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

II – a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

III – a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

IV – o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

V – a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

Art. 41. – São diretrizes da política cultural:

I – incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;

II – descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando-se as iniciativas culturais provenientes dos centros comunitários dos bairros;

III – preservar e divulgar as tradições culturais e populares do Município;

IV – estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;

V – preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VI – incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;

VII – criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos culturais;

VIII – implantar e manter centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais;

IX – implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados a proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos do Município;



- cultural;
- X – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural;
 - XI – promover cursos nas áreas culturais e artísticas;
 - XII – garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento;
 - XIII – motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;
 - XIV – criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;
 - XV – promover atividades culturais como instrumentos de integração regional.

CAPÍTULO VI

DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 42. – Os objetivos estratégicos, as políticas e as diretrizes estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Esperança Nova, consideradas as demandas da população bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

§ 1º – São fatores favoráveis:

- I – a potencial capacidade de produção de frango de corte;
- II – existência de local favorável ao lazer;
- III – rede educacional suficiente;
- IV – baixo índice de criminalidade;
- V – apresenta água potável de boa qualidade.

§ 2º – São fatores restritivos:

- I – existência de erosões urbanas;
- II – depósito de lixo situado em local impróprio;
- III – inexistência de guias e sarjetas em algumas vias;
- IV – vias sem pavimentação;
- V – ausência de adequada arborização;
- VI – degradação e/ou inexistência de sinalizações adequadas;
- VII – ausência de um local recreativo;
- VIII – insuficiência de leitos médicos;
- IX – baixa diversificação do comércio municipal;
- X – estradas rurais inadequadas para transporte;
- XI – uso inadequado das áreas rurais.

CAPÍTULO VII

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



Art. 43. – São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Esperança Nova:

I – promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;

II – dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;

III – garantir o provimento de infra-estrutura urbana e rural, estendendo-a à toda população;

IV – assegurar a adequação do uso da propriedade à sua função social;

V – universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;

VI – combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;

VII – garantir à população assistência integral à saúde;

VIII – garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente.

Título III

Do Sistema de Planejamento e Gestão

CAPÍTULO I

DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 44 – A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 45 – São diretrizes da política de gestão pública:

I – reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;

II – descentralizar os processos decisórios;

III – dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;

IV – aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;

V – prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;

VI – valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;

VII – atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;

VIII – assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR



Art. 46 – A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.

Parágrafo Único. Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 47 – A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:

I – a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

II – o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

III – a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 48 – São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I – valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II – incentivar a criação e fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III – apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV – consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V – elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI – apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 49 – Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Esperança Nova, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, com a incumbência de aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, tendo em vista assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações das várias áreas e níveis da gestão, conforme dispõe a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Esperança Nova, seguirá os mesmos moldes do Conselho Nacional das Cidades (Decreto n.º 5.031, de 2 de abril de 2004), para a gestão, definição, orientação e deliberação da política de gestão urbana no Município.

Art. 50. – Ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Esperança Nova compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

-
Estado do Paraná

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saúde, de educação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e as demais Leis que o compõe, conforme artigo 3º desta Lei, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Esperança Nova, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem assim estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.

Art. 51– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano terá a seguinte composição:

I – um representante de cada Secretaria e Departamento do Poder Público Municipal;

II – um representante de cada entidade ou segmento organizado representativo da comunidade.

§1º – Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano terão suplentes.

§2º – O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano será aprovado por resolução.

§3º – Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, ou, na inexistência de tais órgãos, serão indicados representantes do Poder Público Municipal pelo Prefeito Municipal.

§4º – Os representantes de que tratam os demais incisos serão indicados pelos titulares ou dirigentes dos órgãos e entidades representados, por solicitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

-
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal, observado o critério de rodízio entre os órgãos e entidades da sociedade civil organizada, da área empresarial e movimentos populares.

§5º – Integrarão o Plenário do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, como observadores, dez membros, com direito a voz, indicados por órgãos governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil, definidos em ato da Prefeitura Municipal.

§6º – Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Esperança Nova, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§7º – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§8º – O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§9º – Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 52. – Cabe à Prefeitura Municipal de Esperança Nova garantir as condições para funcionamento adequado do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Título IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 53 – Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 54 – A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 55 – O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, anteprojeto de lei sobre zoneamento urbano, parcelamento do solo, edificações e sistema viário, dentre outras, já adequadas às novas diretrizes e normas do Plano Diretor de Uso e Ocupação, em regime de urgência.

Art. 56 – Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a inserir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a previsão dos recursos indispensáveis em “Projetos/Atividades – P/A” específico.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para o exercício de 2005, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 57 – Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

Site: www.pmaesperancanova.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

-

Estado do Paraná

Art. 58 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta lei:

I – de trinta dias, para a composição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, cujos conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, limitado ao tempo faltante para o término do atual mandato de Prefeito;

II – de sessenta dias, para elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

III – de noventa dias, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que terá por finalidade avaliar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor, de modo a orientar a formulação dos programas de governo do Município e dos respectivos orçamentos.

IV – de cento e oitenta dias, para elaboração e envio à Câmara Municipal das modificações que se fizerem necessárias na legislação municipal, de modo a adequá-la às diretrizes do conjunto de leis que compõem este Plano Diretor.

Art. 59 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2006.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal